ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE(A):	IALDO ORAQUE DE QUEIROZ
Processo:	20255177
N° Licença	20262449
Válida até:	13/09/2031

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: ***.803.621-**

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCAS ANTONIO RORIZ DE MORAES

EMPREENDIMENTO

NOME: FAZENDA BURITI

ENDEREÇO: SAINDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS, SIGA NA DIREÇÃO LESTE NA GO-112/GO-118 EM DIREÇÃO À AV. MIGUEL RIBEIRO POR 71 M. VIRE À ESQUERDA NA AV. MIGUEL RIBEIRO/GO-118. CONTINUE NA GO-118 POR 24,6 KM. DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA: 24,7 KM. COORDENADAS DA SEDE DO IMÓVEL: -13.120678°, -46.757590°., MONTE ALEGRE DE GOIÁS (GO)

IMÓVEIS

GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374

ATIVIDADES LICENCIADAS

CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS) Área a ser suprimida (ha): 48,42 - Classe 4

ATIVIDADES REGISTRADAS

AGRICULTURA DE SEQUEIRO; AGRICULTURA IRRIGADA; INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA EXTENSIVA E SEMIEXTENSIVA/FLORESTA Área (ha): 48,42

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
A1.1.2	CYBISTAX ANTISYPHILITICA - caroba-de-flor-verde, caroba-do-campo, carobinha verde, cinco chagas, espeguilla (Quillabamba area), fava-de-aranha, ipê-de-flor-verde, ipê-mandioca, ipê-mirim, ipê pardo, ipê-verde.	Protegida	1			
A1.1.2	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	3			
A1.1.2	PSIDIUM GUINEENSE - araçá-da-praia, araçá-mirim, goiabinha	Não avaliada.	17			
A1.1.2	QUALEA GRANDIFLORA - pau-terra-de-folha-larga	Não avaliada.	5			
A1.1.2	ALIBERTIA EDULIS - Apuruí, Arapuruí	Não avaliada.	42			
A1.1.2	APEIBA TIBOURBOU - jangada, malva pente de macaco, pente de macaco	Não avaliada.	7			
A1.1.2	DAVILLA ELLIPTICA - --	Não avaliada.	3			
A1.1.2	GUAPIRA NOXIA - pau-judeo, joão-mole, joão-mole-do-campo, capa-rosa, pau-lepra	Endêmica	2			
A1.1.2	JACARANDA CUSPIDIFOLIA - caroba, pará parai guazú	Não avaliada.	3			
A1.1.2	RUDGEA VIBURNOIDES - congonha-de-bugre, douradão	Não avaliada.	8			
A1.1.2	STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS - Barbatimão, Barba-de-timão, Casca-da-virgindade, Faveira, Barbatimão-Branco	Menos preocupante.	1			
A1.1.2	TACHIGALI AUREA - Pau-bosta, Fede-fede, Borão	Não avaliada.	6			
A1.1.2	MAGONIA PUBESCENS - timbó-do-cerrado, tingui	Menos preocupante.	6			

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 12

A1.1.2	HYMENAEA STIGONOCARPA - ---	Não avaliada.	1
A1.1.2	HEISTERIA OVATA - itaubara	Não avaliada.	2
A1.1.2	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	5
A1.1.2	LAFOENSIA PACARI - Dedaleira-amarela, Candeia-de-caju, Mangaba-brava, Pacari, Pacari-do-mato, Pacari-do-sertão	Menos preocupante.	4
A1.1.2	MACHAERIUM ACUTIFOLIUM - ---	Não avaliada.	8
A1.1.2	PIPTADENIA GONOACANTHA - Pau-jacaré, Pau De Toicinho, Angico, Angico-branco, Camboeteiro, Camoeteiro E Serreiro, Caniveteiro, Monjolo, Casco-de-jacaré, Icarapé, Jacaré, Jacarezeiro, Monjoleiro	Protegida	2
A1.1.2	PSEUDOBOMBAX TOMENTOSUM - embiruçu, imbiruçu, mamoara	Menos preocupante.	10
A1.1.2	ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUUM - Tamboril	Não avaliada.	4
A1.1.2	BYRSONIMA BASILOBA - murici	Endêmica	14
A1.1.2	CASEARIA RUPESTRIS - ---	Não avaliada.	9
A1.1.2	GUAZUMA ULMIFOLIA - araticum-bravo, cabeça-de-negro, mutamba	Não avaliada.	14
A1.1.2	GUETTARDA VIBURNOIDES - ---	Não avaliada.	3
A1.1.2	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS - Ipê-dourado, Ipê-amarelo-cascudo, Ipê-do-morro, Ipê, Ipê-amarelo, Aipé, Ipê-tabaco, Ipê-amarelo-paulista, Pau-d`arco-amarelo	Protegida	5
A1.1.2	LUEHEA DIVARICATA - ---	Não avaliada.	12
A1.1.2	MAPROUNEA GUIANENSIS - ---	Não avaliada.	8
A1.1.2	OURATEA HEXASPERMA - barba-de-bode, vassoura-de-bruxa	Não avaliada.	10
A1.1.2	PTERODON EMARGINATUS - Fava, Fava-de-sucupira, Faveira, Faveiro-amarelo, Faveiro-azul, Faveiro-vermelho, Sucupira, Sucupira-branca, Sucupira-lisa	Protegida	1
A1.1.2	SIPARUNA GUIANENSIS - Capitiú, Negrami, Caápitiú, Limão-bravo	Não avaliada.	4
A1.1.2	TAPIRIRA GUIANENSIS - camboatá, cupuba, pau-pombo, peito-de-pomba	Não avaliada.	11
A1.1.2	STERCULIA STRIATA - amendoim-do-campo, chichá-do-cerrado	Não avaliada.	2
A1.1.2	ANTONIA OVATA - ---	Não avaliada.	8
A1.1.2	ASPIDOSPERMA SUBINCANUM - ---	Não avaliada.	19
A1.1.2	BROSIMUM GAUDICHAUDII - Mama-cadela, Mamica-de-cadela, Conduru	Não avaliada.	1
A1.1.2	CALLISTHENE FASCICULATA - Carvão Branco, Cravo, Jacaré, Tinto Chico	Não avaliada.	7
A1.1.2	CALLISTHENE MAJOR - Jacaré, Pau Terra do Mato,	Não avaliada.	7
A1.1.2	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	5
A1.1.2	HELICTERES BREVISPIRA - ---	Não avaliada.	3
A1.1.2	ALLOPHYLUS EDULIS - fruta de paraó, vacum, baga-de-morcego, três-folhas-do-mato, murta-vermelha, murici-brava, chal-chal, perta-cu, fruto-do-rei, vacunzinho, fruto-de-pombo, canhou	Não avaliada.	6
A1.1.2	ANACARDIUM HUMILE - caju-do-cerrado, cajuzinho-do-cerrado, caju-anão, caju-do-campo, cajuí, cajuhy, caju-mirim, caju-rasteiro, cajuzinho, cajuzinho-do-campo	Menos preocupante.	5
A1.1.2	ANADENANTHERA COLUBRINA - Angico-branco, Angico, Angico-branco-liso, Curupaí, Curupaíba, Angico-coco, Angico-escuro, Angico-liso, Angico-vermelho, Cambuí-	Protegida	1

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 12

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

A1.1.2	angico	Protegida	1
A1.1.2	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	13
A1.1.2	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	7
A1.1.2	CARYOCAR CORIACEUM - Pequi branco	Imune	6
A1.1.2	CURATELLA AMERICANA - Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara	Não avaliada.	2
A1.1.2	DILODENDRON BIPINNATUM - Maria-pobre, Farinha-seca, Mamona-pobre, Maria-mole, Puta-pobre, Pau-pobre	Menos preocupante.	19
A1.1.2	FICUS ADHATODIFOLIA - ---	Não avaliada.	1
A1.1.2	HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS - Ipê-roxo-de-bolo, Ipê-roxo, Pau-d`arco-roxo, Ipê-roxo-de-bola, Ipê-uma, Ipê-preto, Pau-cachorro, Ipê-de-minas, Ipê-roxo-grande, Piúna, Piúna-roxa, Piuva-da-mata, Piuva-da-folha-larga, Piuva-roxa, Piuva-preta	Protegida	5
A1.1.2	ROUPALA MONTANA - carne de vaca, carvalho vermelha	Não avaliada.	5
A1.1.2	TABEBUIA AUREA - caraiba, cinco folhas do campo, ipe, ipe-amarelo, pao d`arco, paratudo	Protegida	1
A1.1.2	TERMINALIA ARGENTEA - Cachaporra-do-gentio , Capitão-do-mato, Caxapora-do-gentio, Pau-garrote, Capitão-do-campo, Mirindiba, Cinzeiro, Tanibuca, Capitão, Cuia	Não avaliada.	1
A1.1.2	MYRCIA SPLENDENS - Guamirim-de-folha-fina	Não avaliada.	9
A1.1.2	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	1
A1.1.2	KIELMEYERA LATHROPHYTON - Pau-santo	Não avaliada.	2
A1.1.2	TREMA MICRANTHA - candiúba, crindiúva	Não avaliada.	1
A1.1.2	CASEARIA ARBOREA - camarão-branco, rama-branca, capança-braba, boieira, língua-de-velho, pindaíba, língua-de-cão, folha-de-carne, chá-de-frade, erva-de-lagarto, espeteiro, pau-prego, pau-de-olaria, muirapuama, carniceiroíba, erva-de-lagarto, imbuí-amarelo, folha-de-carne, puleiro-de-pombo, língua -de-tiú	Não avaliada.	1
A1.1.2	CEIBA SPECIOSA - paineira	Não avaliada.	1
A1.1.2	DIMORPHANDRA MOLLIS - ---	Não avaliada.	2
A1.1.2	EUGENIA DYSENTERICA - Cagaita, Cagaiteira	Não avaliada.	8
A1.1.2	GUAPIRA GRACILIFLORA - pau-piranha	Não avaliada.	3
A1.1.2	TOCOYENA FORMOSA - Jenipapo	Não avaliada.	2
A1.1.2	XYLOPIA AROMATICA - Pimenta-de-macaco, Imbiriba, Envireira, Begerecum, Imbiriba E Pimentinha, Pimenta-de-bugre, Envira-preta, Pindaíba, Pachinhos, Pimenta, Pimenta-de-gentio, Pimenta-de-macaco, Pimenta-de-negro, Pimenteira, Pindaíba-do-campo, Envireira, Pindaíva, Bananinha, Cedro-do-campo, Pimenteira, Pindaíba-do-cerrado	Menos preocupante.	16

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome	IHAGO HENRIQUE CRUVINEL BRITO	CPF	***.503.941-**
Conselho	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Registro	1022094548D-GO
Nome	IHAGO HENRIQUE CRUVINEL BRITO	CPF	***.503.941-**
Conselho	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Registro	1022094548D-GO
Nome	RANIEL ROBERTO CUNHA VILEFORT	CPF	***.831.101-**
Conselho	CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA	Registro	218253/04-D

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 12

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A PRÁTICA DE INTEGRAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA COM A DE PECUÁRIA SEMI-EXTENSIVA E OU EXTENSIVA NAS ÁREAS AUTORIZADAS NESTE REGISTRO

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZADA A ROTAÇÃO DE CULTURAS.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.

FICA VEDADA A INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'AGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO HÍDRICO (CURSO DE ÁGUA) OU RESERVATÓRIO

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) FEDERAL, EXCETO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) MUNICIPAL, EXCETO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL.

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) MUNICIPAL.

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) ESTADUAL.

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM EM ZONA DE AMORTECIMENTO OFICIALMENTE DEFINIDA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL.

NÃO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E PARALISAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD E AO IPHAN.

FICA VEDADA QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA COM FITOFISIONOMIA CAMPESTRE.

FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS A EMPREENDIMENTOS DE FAUNA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, EXCETO DESTINAÇÃO A CENTROS DE TRIAGEM DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CETRAS.

FICA PROIBIDA A CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 12

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍODO NOTURNO.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO NAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA VEDADO O USO DE FOGO COMO TÉCNICA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU LIMPEZA DE ÁREA.

FICA VEDADA A EXPOSIÇÃO DO SOLO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA.
2	AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
3	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
4	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, A SEMAD PODERÁ ESTABELECER NOVAS EXIGÊNCIAS.
5	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
6	ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
7	ESTE REGISTRO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
8	ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
9	IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
10	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
11	O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
12	O PRESENTE REGISTRO/LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
13	PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
14	QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
15	REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

16	A ATIVIDADE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA OU SILVICULTURA DEVERÁ SER IMPLANTADA NO PRIMEIRO CICLO APÓS A REALIZAÇÃO DO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, CONSIDERANDO PARA TANTO O PERÍODO CHUVOSO.
17	A DESTINAÇÃO OU CONSUMO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL RESULTANTE DO DESMATAMENTO DEVERÁ SER OCORRER NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL REFERENCIADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO.
18	A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DEVE SER SEGUIDA DA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADE PRINCIPAL. ASSIM, NO CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EM UMA ÚNICA ETAPA, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CORRESPONDENTE DEVERÁ ACOMPANHAR O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL, SENDO VEDADA A PERMANÊNCIA DE SOLO EXPOSTO, ESPECIALMENTE NO PERÍODO CHUVOSO.
19	A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ESTÁ SENDO AUTORIZADA COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA OU SILVICULTURA. ASSIM, PARA A DESTINAÇÃO DA ÁREA, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO, PARA QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJAM ESTAS, DEVERÁ SER REALIZADA A DEVIDA COMPENSAÇÃO FLORESTAL, NOS TERMOS DO ART. 21, DA LEI ESTADUAL Nº 21.231/2012, BEM COMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO VISANDO APURAR A POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA NO ÂMBITO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 69-A, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, E ART. 82, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08.
20	ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PARA EVITAR, MITIGAR E COMPENSAR OS IMPACTOS SOBRE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARAS OU NÃO CATALOGADAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.
21	ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, DEVERÁ SER APRESENTADA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE EXECUÇÃO.

COPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 12

22	APRESENTAR COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL INSTITUÍDA SOBRE A ÁREA COM COBERTURA VEGETAL NATIVA PRESERVADA, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DA ÁREA REQUERIDA, PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO DAQUELE EM QUE OCORRERÁ A SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS, CONFORME LISTA OFICIAL, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO REFERENCIADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR, PARA QUE A ÁREA PROPOSTA NÃO SOBREPONHA ÁREA DE RESERVA LEGAL E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU ÁREA JÁ AVERBADA COMO SERVIDÃO AMBIENTAL.
23	APRESENTAR E IMPLEMENTAR PROJETO DE SINALIZAÇÃO COM OBJETIVO DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DA FAUNA LOCAL, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE PLACAS QUE ESTABELEÇAM LIMITES DE VELOCIDADE NAS VIAS INTERNAS DA PROPRIEDADE E RODOVIAS, QUANDO FOREM PRÓXIMAS E INFORMEM AOS TRANSEUNTES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ESPÉCIES SILVESTRES EM CIRCULAÇÃO NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: ANTES DE INICIAR AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
24	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: EM ATÉ 12 MESES APÓS O FIM DAS ATIVIDADES SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
25	APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PLANO DE RESGATE DA FLORA. PRAZO: EM ATÉ 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
26	APRESENTAR RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO TENHA EXISTIDO VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL. PRAZO: 12 MESES APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
27	APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO SOBRE O RESGATE DE PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS E EPÍFITAS, INDICANDO AS ÁREAS DE REINTRODUÇÃO. PRAZO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS O FIM DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
28	APRESENTAR RELATÓRIO, INCLUSIVE FOTOGRÁFICO, QUE COMPROVE AS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: 1 ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
29	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
30	AS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTES NA PROPRIEDADE QUE NÃO ESTEJAM NO CÔMPUTO DA ÁREA AUTORIZADA NESTE EXPEDIENTE, DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA SUA SUPRESSÃO OU INTERVENÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
31	ASSEGURAR A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL.
32	ASSEGURAR QUE A CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ATENDA À REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE PERTURBAÇÃO DAS ESPÉCIES DE FAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS LOCAIS DOS TRABALHOS, NOS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, DESIGNADAMENTE A ÉPOCA DE REPRODUÇÃO.
33	CASO NÃO OCORRA A COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO OU CONSUMO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL NO INTERIOR DA PROPRIEDADE, A REPOSIÇÃO FLORESTAL DEVERÁ SER CUMPRIDA PELO DETENTOR DA LICENÇA.
34	DELIMITAR FISICAMENTE OS LIMITES AUTORIZADOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, BEM COMO OS LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE MANEIRA A IMPEDIR A SUPRESSÃO DE ÁREAS NÃO AUTORIZADAS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
35	DEVERÃO SER EXECUTADAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
36	DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO, AOS ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SOFRAM INJÚRIAS DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
37	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
38	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
39	EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
40	EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
41	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
42	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
43	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
44	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
45	EXECUTAR AS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A (S) ESPÉCIE (S) DE FAUNA ENDÊMICA (S) DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARA (S) OU AMEAÇADA (S) DE EXTINÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD.

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 12

46	FICA AUTORIZADO O MANEJO, RESGATE, SALVAMENTO, AFUGENTAMENTO E A SOLTURA DE FAUNA, CONFORME PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS.
47	FICA VEDADA, EM CARÁTER PERMANENTE, A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA ÁREA INSTITUÍDA COMO SERVIDÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, SOBRE A ÁREA COM COBERTURA VEGETAL NATIVA PRESERVADA, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DA ÁREA REQUERIDA, PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO DAQUELE EM QUE OCORRERÁ A SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS, CONFORME LISTA OFICIAL, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO REFERENCIADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR, PARA QUE A ÁREA PROPOSTA NÃO SOBREPONHA ÁREA DE RESERVA LEGAL E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU ÁREA JÁ AVERBADA COMO SERVIDÃO AMBIENTAL.
48	IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
49	IMPLANTAR NO EMPREENDIMENTO SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DA DRENAGEM PLUVIAL COM O OBJETIVO DE REDUZIR A VELOCIDADE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E FAVORECER AS INFILTRAÇÕES. SUGERE-SE AS SEGUINTES MEDIDAS: CURVAS EM NÍVEL, CACIMBAS, CAIXAS RETENTORAS DE SÓLIDOS, ENTRE OUTRAS.
50	IMPLEMENTAR ACEIROS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
51	IMPLEMENTAR E MANTER, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: CONCOMITANTEMENTE COM A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
52	IMPLEMENTAR O AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: DURANTE TODO O PERÍODO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
53	IMPLEMENTAR PLANO DE RESGATE DA FLORA, INCLUINDO BANCO DE SEMENTES. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
54	INCLUIR ARTRÓPODES SOCIAIS, ESPECIFICAMENTE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS SEM FERRÃO, NO PROGRAMA DE RESGATE E SALVAMENTO.
55	INFORMAR À SEMAD O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA INFORMANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE. PRAZO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
56	INSTITUIR A SERVIDÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, SOBRE A ÁREA COM COBERTURA VEGETAL NATIVA PRESERVADA, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DA ÁREA REQUERIDA, PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO DAQUELE EM QUE OCORRERÁ A SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS, CONFORME LISTA OFICIAL, DURANTE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO REFERENCIADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR, PARA QUE A ÁREA PROPOSTA NÃO SOBREPONHA ÁREA DE RESERVA LEGAL E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU ÁREA JÁ AVERBADA COMO SERVIDÃO AMBIENTAL.
57	MANTER REMANESCENTES FLORESTAIS EXCEDENTES, ASSIM CONSIDERADOS EM RAZÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RESERVAS LEGAIS.
58	ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE TEMPORÁRIOS, SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO.
59	OS ANIMAIS RESGATADOS EM CONDIÇÕES EVIDENTEMENTE SAUDÁVEIS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REINTRODUZIDOS EM LOCAIS QUE DETENHAM CAPACIDADE ECOSSISTÊMICA DE MANUTENÇÃO DA ESPÉCIE.
60	PARA A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS CURVAS DE NÍVEL DO TERRENO E AS CONDIÇÕES EDÁFICAS EXISTENTES NA ÁREA A SER CONVERTIDA, DE MODO QUE O SOLO PERMANEÇA O MÍNIMO POSSÍVEL DESCOBERTO, EVITANDO-SE PROCESSOS EROSIVOS.
61	PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DO PRODUTO FLORESTAL (MATERIAL LENHOSO) PARA FORA DO IMÓVEL REFERENCIADO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, SERÁ NECESSÁRIO O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF), DEVENDO, PARA TAL, SER PROTOCOLIZADO PROCESSO ESPECÍFICO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL (AUMPF).
62	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, E APRESENTAR RELATÓRIO À SEMAD COMPROVANDO A DESTINAÇÃO. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
63	PROMOVER AS COMPENSAÇÕES APROVADAS NESTE PROCESSO, SENDO UMA ÁREA DE 1,7556 HA NO PRÓPRIO IMÓVEL E UMA ÁREA DE 2,414 HA LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO, CADASTRADO NO CAR REGISTRO GO-5213509-4EDF.6D54.ACD3.439A.A25D.2FBA.C431.8E5A.
64	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS DE QUAISQUER TÁXONS POR MEIO DE MÉTODOS SONOROS OU MECÂNICOS RECONHECIDOS.
65	PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: ANTES DO INÍCIO E DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
66	PROMOVER O CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.
67	PROMOVER O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ESPÉCIMES CAPTURADOS ATÉ SUA SOLTURA DEFINITIVA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS DE SOLTURA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA A SER SUPRIMIDA.
68	PROMOVER, CONFORME PROJETO TÉCNICO APRESENTADO, A COMPENSAÇÃO CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DA ÁREA REQUERIDA, PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, PARA INSTITUIÇÃO SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO DAQUELE EM QUE OCORRERÁ A SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES DE CORTE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS, CONFORME LISTA OFICIAL, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO REFERENCIADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR, PARA QUE A ÁREA PROPOSTA NÃO SOBREPONHA ÁREA DE RESERVA LEGAL E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU ÁREA JÁ AVERBADA COMO SERVIDÃO AMBIENTAL. PRAZO: EM ATÉ 01 (UM) ANO.
69	REALIZAR MANUTENÇÃO DOS ACEIROS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE SE MOSTRAR NECESSÁRIO.

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 7 de 12

70	RELATÓRIO COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
71	RESGATAR OS ANIMAIS QUE PERSISTIREM APÓS O AFUGENTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA ATIVIDADE QUE SERÁ INSTALADA.
72	RESGATAR PROPÁGULOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, RARAS, ENDÊMICAS, IMUNES E EPÍFITAS, PROMOVENDO A SUA REINTRODUÇÃO NAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E NAS ÁREAS REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MESMA FITOFISIONOMIAS. PRAZO: DURANTE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.
73	RESTRINGIR A SUPRESSÃO ÀS ÁREAS PREVISTAS E ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS, DE FORMA A IMPEDIR O AUMENTO DAS ÁREAS DESMATADAS.
74	RETIFICAR NO SICAR/SIGCAR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA IN SEMAD Nº 12/2025 E ART. 1º, § 3º, DA PORTARIA SEMAD Nº 398/2025, ALTERADA PELA PORTARIA SEMAD Nº 44/2026, O CAR DO IMÓVEL REFERENCIADO NO ÂMBITO DESTE PROCESSO, FAZENDO CONSTAR OS LIMITES DO IMÓVEL, E RESPECTIVA RESERVA LEGAL E APP, CONFORME APROVADAS NESTE PROCESSO.
75	É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.
76	É VEDADA O TRANSPORTE E/OU COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO FLORESTAL (MATERIAL LENHOSO) SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF).

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

77	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
78	ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
79	IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

DOCUMENTOS, ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS E OUTORGAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

80	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.
81	QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, DENTRO OU FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA), DEVERÁ SER ANTECIPADAMENTE COMUNICADA À SEMAD, ACOMPANHADA DE UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES, SENDO QUE ANTES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO SOLICITAR NO SISTEMA IPÊ A LICENÇA DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO OU A DISPENSA, CONFORME ARTIGO 13º, §§ 2º E 3º, PARA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PELA SEMAD.

ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

82	A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 19.423/2016, EXPRESSAS NAS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA/REGISTRO, CONSTITUI INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.
83	A APLICAÇÃO FOLIAR DE PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCÍPIO ATIVO FIPRONIL DEVE OBSERVAR, NO MÍNIMO, A DISTÂNCIA DE 5 KM (CINCO QUILÔMETROS) DE LOCAIS ONDE SE REALIZA APICULTURA, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 21.894/2023
84	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
85	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
86	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
87	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
88	EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
89	EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
90	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
91	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS.
92	O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS NA PROPRIEDADE RURAL DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 9843-3 QUE ESPECIFICA OS REQUISITOS PARA O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E AFINS, DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DAS PESSOAS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E O PRODUTO.
93	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 8 de 12

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

94	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

95	GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
96	IMPLEMENTAR CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE MÉTODO DE DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS.
97	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

MEIO SOCIOECONÔMICO - AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO(S) MUNICÍPIO(S) AFETADO(S): IMPACTO DE AUMENTO DA DEMANDA POR SAÚDE

98	PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE MONITORAMENTO E DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À FAUNA

99	IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

MEIO FÍSICO/BIÓTICO - AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

100	APRESENTAR PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA ORIUNDA DE MINERAÇÃO, CONTENDO METODOLOGIA A SER APLICADA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, COM ART, OU INDICAR O RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO SE A ATIVIDADE FOI DESENVOLVIDA POR TERCEIROS. PRAZO: 06 MESES. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
101	AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
102	CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
103	FICA RECONHECIDO, CONFORME DECLARADO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO E CONDICIONADO A RECUPERAÇÃO OU PROMOÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NESTAS ÁREAS, A EXISTÊNCIA DE ÁREAS ORIUNDAS DE MINERAÇÃO SEM RECUPERAÇÃO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

SEGURANÇA, MONITORAMENTO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

104	GARANTIR A UTILIZAÇÃO E EPIS PELOS TRABALHADORES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE EFLUENTES

105	AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E CULTURAL

106	NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SEMAD E O IPHAN.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SOLO E DA ÁGUA SUBTERRÂNEA

107	IMPLEMENTAR E MANTER CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA

108	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016.
109	VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, DE PROCESSOS EROSIVOS E DRENAGEM PLUVIAL

110	EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
111	IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
112	PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA ÁREA DE SUPRESSÃO, TAIS COMO: BARRAGINHAS, TERRACEAMENTOS, DENTRE OUTROS INDICADOS PELAS NORMAIS TÉCNICAS DE MANEJO DE SOLO.
113	REALIZAR A CONSERVAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS, EVITANDO A LIXIVIAÇÃO DE SOLOS E DETRITOS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES TECNICAMENTE RECOMENDADAS, TAIS COMO TERRACEAMENTO, CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS E OUTRAS MEDIDAS ADEQUADAS E CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DO TERRENO.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE VIAS

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 9 de 12

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

114	NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM, EM CASO DE PROXIMIDADE DA ÁREA DE SUPRESSÃO COM NÚCLEOS HABITACIONAIS, REALIZAR A ASPERSÃO REGULAR E CONTROLADA DE ÁGUA, SOBRETUDO DURANTE OS PERÍODOS SECOS E VENTOSOS, NAS ZONAS DE TRABALHOS E NOS ACESSOS UTILIZADOS PELOS DIVERSOS VEÍCULOS, ONDE PODERÁ OCORRER A PRODUÇÃO, ACUMULAÇÃO E RESSUSPENSÃO DE POEIRAS.
115	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE FAUNA SINANTRÓPICA

116	IMPLEMENTAR BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA DO REBANHO CONFORME ORIENTAÇÃO ADEQUADA, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM VISTAS A EVITAR E CONTROLAR O APARECIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS.
117	INFORMAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE O CONTROLE SOBRE VETORES NÃO SE MOSTRAR EFICIENTE.
118	VERIFICADO O SURGIMENTO DE VETORES CAPAZES DE TRANSMITIR PATÓGENOS CAUSADORES DE DOENÇAS, COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL, AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE E AOS DE CONTROLE PECUÁRIO.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

119	APRESENTAR COMPROVANTE DE REGULARIZAÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO, APÓS A DATA DE 27/12/2019. PRAZO: 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
120	APRESENTAR COMPROVANTE DE REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REFERENTE DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO, APÓS A DATA DE 27/12/2019. PRAZO: 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
121	FICA RECONHECIDA, NA POLIGONAL DECLARADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL, CONDICIONADA A RECUPERAÇÃO DA PRÓPRIA ÁREA SUPRIMIDA E COMPENSAÇÃO DE DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1, CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL E REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
122	FICA REGULARIZADA, COM EFEITO DE LICENÇA CORRETIVA, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL, OCORRIDA APÓS A DATA DE 27/12/2019, CONDICIONADA A REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL NA PROPORÇÃO DE 1X1, COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1, PAGAMENTO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL E TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
123	PROMOVER A COMPENSAÇÃO FLORESTAL E/OU COMPENSAÇÃO POR DANOS, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO NO MESMO IMÓVEL, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, NA PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, DEVIDO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019, EM ÁREA PASSÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, E APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO EM MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRAZO: EM ATÉ 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
124	PROMOVER A COMPENSAÇÃO POR DANOS, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO NO MESMO IMÓVEL, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019, EM RESERVA LEGAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, E APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO EM MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRAZO: EM ATÉ 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI
125	REALIZAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 40M³ (METROS CÚBICOS) POR CADA HECTARE SUPRIMIDO SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019. PRAZO: 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

NOTAS ORIENTATIVAS

126	A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ESTÁ SENDO CONCEDIDA CONSIDERANDO-SE A ATIVIDADE COMO CLASSE 4, UMA VEZ QUE A ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO É ≥ 2 (DOIS) HECTARES E < 50 (CINQUENTA) HECTARES. DESTA FORMA, CASO OCORRA NOVA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, DEVERÁ SER SOLICITADA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO, COM A ÁREA AUTORIZADA NESTE ATO SENDO COMPUTADA À ÁREA REQUERIDA NA NOVA SOLICITAÇÃO, PARA A VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO QUANTO A CLASSE DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO.

Legenda:

Mitigação Adaptação

GEOMETRIAS

ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A CIDADE, A SEDE MUNICIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA)

ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - ATIVIDADE: A1.1.2

ÁREA TOTAL DE AGRICULTURA OBJETO DA LICENÇA.

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: A1.1.2

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL 34386 - FAZENDA BURITI - (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374)

PERÍMETRO (LIMITES) DO EMPREENDIMENTO

POLIGONAIS DAS ÁREAS DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO.

POLIGONAL DA APP DO IMÓVEL RECEPTOR DA ÁREA PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, POR MEIO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA, PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO, CORRESPONDENTE A 5% DA ÁREA REQUERIDA, DEVIDO A SUPRESSÃO DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS, ENDÊMICAS, OU PROTEGIDAS, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR.

Visualize no mapa

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 10 de 12

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

POLIGONAL DA ÁREA ABRANGIDA PELA FITOFISIONOMIA DO BIOMA CERRADO, FORMAÇÃO FLORESTAL, CERRADÃO.

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL, SE POSSUIR

POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, SE HOUVER

POLIGONAL DA ÁREA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO REALIZADA APÓS A DATA DE 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, POR MEIO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA, PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO, CORRESPONDENTE A 5% DA ÁREA REQUERIDA, DEVIDO A SUPRESSÃO DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS, ENDÊMICAS, OU PROTEGIDAS, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR.

POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO NO MESMO IMÓVEL, DEVIDO A SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO NO MESMO IMÓVEL, DEVIDO A SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL, APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL APROVADA OU PROPOSTA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), NA CERTIDÃO DO IMÓVEL OU NO SISTEMA IPÊ DO IMÓVEL ONDE SE DESEJA REALIZAR A COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO NO MESMO IMÓVEL, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL APROVADA OU PROPOSTA NO CAR, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), NA CERTIDÃO DO IMÓVEL OU NO SISTEMA IPÊ DO IMÓVEL ONDE SE DESEJA REALIZAR COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO NO MESMO IMÓVEL, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL RECEPTOR DA ÁREA PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, POR MEIO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA, PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO, CORRESPONDENTE A 5% DA ÁREA REQUERIDA, DEVIDO A SUPRESSÃO DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS, ENDÊMICAS, OU PROTEGIDAS, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR.

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL PENDENTE DE RECUPERAÇÃO, OU REMANEJAMENTO JUNTO AO CAR, DEVIDO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL PROPOSTA NO CAR. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EXISTENTES NO IMÓVEL, CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NO ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, E ART. 9º, DA LEI ESTADUAL Nº 18.104/2013. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DA(S) ÁREA(S) ORIUNDA(S) DE MINERAÇÃO SEM RECUPERAÇÃO. -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

POLIGONAL DO IMÓVEL RECEPTOR DA ÁREA PROPOSTA COMO COMPENSAÇÃO, POR MEIO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA, PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL, LOCALIZADA EM IMÓVEL DISTINTO, CORRESPONDENTE A 5% DA ÁREA REQUERIDA, DEVIDO A SUPRESSÃO DE ESPÉCIES CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS, ENDÊMICAS, OU PROTEGIDAS, DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, DESDE QUE HAJA ÁREA EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL RECEPTOR.

QUAL A ÁREA (HA), ORIUNDA DE MINERAÇÃO SEM RECUPERAÇÃO? -- IMÓVEL RURAL/34441 (GO-5213509-1837.BA3A.4FF9.4A1A.972B.B82F.784B.D374) - FAZENDA BURITI

UNIDADES AMOSTRAIS UTILIZADAS PARA O LEVANTAMENTO DE FLORA

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=Z6JZEHNIFFH576C**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ÁREA AUTORIZADA PARA CONVERSÃO (HA)	48,4200
ATIVIDADE(S) QUE ESTÁ(ÃO) SENDO REGISTRADA(S) POR MEIO DESTA SOLICITAÇÃO/LICENÇA/REGISTRO AMBIENTAL:	AGRICULTURA DE SEQUEIRO e INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA/FLORESTA

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 11 de 12

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **Z6JZEHNIFFH576C**

Documento emitido em: **13 de Setembro de 2026 às 11:09:44**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=Z6JZEHNIFFH576C&t=LIC**

Valide com um smartphone

CÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL

Documento assinado digitalmente em 14 de Setembro de 2026 às 08:46,
por Ialdo Oraque de Queiroz,
CPF 028.659.381-58,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 12 de 12